COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 217/2021
EMENTA: Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.
AUTOR: Todos os Vereadores
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 7 de dezembro de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O projeto em análise é autorizativo e visa permitir que o Executivo rateie as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com os servidores em efetivo exercício no Magistério.

O valor a ser pago aos profissionais do magistério terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício anterior, e será efetuado na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos mesmos.

Em sua justificativa, o projeto enfatiza a melhoria na qualidade do ensino e valorização dos profissionais da educação. Ainda, informa que "[...] a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no seu art. 22, determina que os recursos do FUNDES deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento), ao pagamento dos profissionais".

O projeto foi protocolado em regime de urgência, porém mediante deliberação verbal o mesmo foi quebrado no dia 15 de dezembro de 2021, e segue tramitando desde então.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, citada na justificativa foi revogada pela a pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que é adequado que a Secretaria de Educação informe se os rateios dos valores do Fundeb ainda estão ocorrendo.

Mediante essa constatação, foi elaborado pelo Relator Marcos Junior Marini mediante Requerimento nº 445/2022 o envio das informações. Em 31 de maio de 2022 foi protocola resposta via Ofício nº 214/AL, o qual informa que "[...] em relação os valores repassados ao Município os quais compõem os 70% (setenta por cento), estes são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação e que não houve sobras, inclusive o índice foi ultrapassado, ficando em torno de 76% em 2021".

Novo Parecer Jurídico foi solicitado, neste, o Procurador após analisar a resposta da Secretaria de Educação recomenda que a mesma seja oficiada novamente, desta vez solicitando que se manifestem sobre a tramitação do projeto, tendo em vista que o rateio só ocorrerá quando houver a "sobra" de valores.

Mediante Requerimento nº 753/2022 a Secretaria foi novamente oficiada, em resposta dia 3 de outubro de 2022 via Ofício nº 367/AL a Secretária de Educação, Jussara A. O. Santos informa que já cumpre o estabelecido em Lei, e que "[...] a justificativa do Projeto está equivocada, visto que a Lei nº 11.494/07 foi revogada quando entrou em vigor a Lei nº 14.113, em 25 de dezembro de 2022". Por fim, em seu parecer, a Secretária informa que deve estar claro no projeto que o percentual de 70% deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais, sendo que o restante pode ser passível de rateio, feita as adequações é favorável a tramitação do referido projeto de lei.

A última manifestação jurídica leva em consideração o Ofício resposta da Secretaria de Educação, e recomenda que as alterações sejam realizadas, opinando favoravelmente ao prosseguimento do trâmite do projeto.

Devido ao fim das sessões legislativas de 2022, o projeto foi novamente distribuído neste ano de 2023, tendo novo relator na Comissão de Justiça e Redação.

Com base em toda a documentação anexada ao projeto ao longo de sua tramitação, este relator requisitou novo parecer jurídico complementar com fim de esclarecer e consultar a possibilidade de sancionar matéria já prevista em Lei Federal nº Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Por conseguinte, o novo parecer jurídico complementar, exarou de forma clara e satisfatória as dúvidas emanadas pelo relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação da matéria em questão.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 05 de abril de 2023.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 10/04/2023 15:11:35

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 217/2021.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 10/04/2023 15:21:18

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 10/04/2023 15:11:50

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 10/04/2023 15:13:58

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 10/04/2023 17:19:39